



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.055

Conde, 10 de abril de 2015.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA N.º 128/2015 CONDE-PB, 02 DE JANEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

EXONERAR, ROBSON ALEXANDRE FERREIRA COSTA, do cargo de PROFESSOR B, com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Tatiana L. Corrêa de Oliveira*  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTEIRA N.º 007/2015 - SECAD CONDE 01 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Conceder licença PRÉMIO ao (a) servidor (a) ROSENIRUFINO DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO com lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. De conformidade com o parecer constante do Processo Administrativo nº 453/2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Rodrigo Augusto de Oliveira*  
RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração

### SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

#### EDITAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde-PB, usando de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e pela Lei Municipal nº 173, de 05 de dezembro de 1996.

#### FAZ SABER QUE:

Em cumprimento ao estabelecido pela RESOLUÇÃO CMAS N° 002/2014 deste Conselho, torna pública a aprovação em plenária extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2014, Dispõe sobre a expansão qualificada do co-financiamento federal do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida – LA e prestação de serviços à comunidade – PSC, do Município de Conde.

Face ao princípio da Publicidade preceituado no Art. 37 da Constituição Federal/88 e nos Incisos III e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Conde – PB, 25 de junho de 2014

*Eduardo Francelino da Silva*  
Eduardo Francelino da Silva  
Presidente do CMAS – Conde/PB

Ata nº 11 da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social para discutir, aprovar e deliberar sobre pauta única: Dar conhecimento da ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE JACUMÃ. Ata número onze da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e catorze às quinze horas na sala de reuniões da Secretaria de Trabalho e Ação Social – SETRAS do Município de Conde – PB, sob a coordenação do Presidente Eduardo Francelino da Silva, que deu as boas vindas a todos e que inicialmente comunicou o pedido de exoneração, por motivos particulares, da Secretaria Executiva do CMAS, Maria Laudiceia Almeida Lira a qual foi aceita, reuniram-se os Conselheiros, Marisa de Fátima dos Santos Arruda, Claudiene Tavares Silva, Janaina Cruz Farias de Andrade, Josélia Maria dos Santos, Teresinha Ferreira Silva, Carlos André Silva Mesquita, Edilene Gomes da Rocha, que indicaram Claudiene Tavares Silva, para secretariar em caráter provisório esta sessão; para discutir, aprovar e deliberar sobre pauta única: Dar conhecimento da ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE JACUMÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.251.888/0001-14, situada e localizada à Rua Abílio dos Santos Ribeiro, s/nº, Jacumã – Conde-PB, CEP: 58.322-000, sendo aprovado o "conhecimento" por todos os Conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião, convidando a todos para um lanche de confraternização. Para constar, eu Claudiene Tavares Silva, Secretária Executiva do CMAS em caráter provisório, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos presentes. Conde-PB, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e catorze.

Claudiene Tavares Silva \_\_\_\_\_  
Eduardo Francelino da Silva \_\_\_\_\_  
Marisa de Fátima dos Santos Arruda \_\_\_\_\_  
Janaina Cruz Farias de Andrade \_\_\_\_\_  
Josélia Maria dos Santos \_\_\_\_\_  
Teresinha Ferreira Silva \_\_\_\_\_  
Carlos André Silva Mesquita \_\_\_\_\_  
Edilene Gomes da Rocha \_\_\_\_\_  
Maria Laudiceia Almeida Lira \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 001/2015.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE JACUMÃ.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei Federal nº. 12.435 de 06 de Julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 173 de 05 de Dezembro de 1996 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária em 23 de Fevereiro de 2015, Conforme Ata nº. 021.

**CONSIDERANDO:**

O art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, dispõe que "consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos";

O Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

A Lei Federal nº 12.101/2009 estabelece o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no artigo 21 e seguintes e que as entidades podem desenvolver preponderantemente ou não, atividades de assistência social;

A Resolução MDS/CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE JACUMÃ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.251.888/0001-14, desenvolvendo atividades de defesa de direitos sociais, com a promoção da segurança alimentar e nutricional, promovendo atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes, neste município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2015.

*EDUARDO FRANCELINO DA SILVA*  
**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2013/2015

**Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conde-PB****INSCRIÇÃO Nº. 001/2015**

A entidade **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE JACUMÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.251.888/0001-14, com sede à Rua.: Abílio dos Santos Ribeiro, s/nº, Jacumã - Conde - Paraíba, é inscrita neste Conselho, sob o número 001/2015, desde 23.02.215.

A instituição executará os seguintes serviços socioassistenciais:

Desenvolver atividades de defesa de direitos sociais, com a promoção da segurança alimentar e nutricional, promover atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes, neste município.

A presente inscrição é por tempo determinado.

Conde - PB, 23 de Fevereiro de 2015.

*EDUARDO FRANCELINO DA SILVA*

**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2013/2015

**RESOLUÇÃO CMAS Nº. 002/2015.****DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO CMAS DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE JACUMÃ.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei Federal nº. 12.435 de 06 de Julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 173 de 05 de Dezembro de 1996 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária em 23 de Fevereiro de 2015, Conforme Ata nº. 021.

**CONSIDERANDO:**

O art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, dispõe que "consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos";

O Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

A Lei Federal nº 12.101/2009 estabelece o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no artigo 21 e seguintes e que as entidades podem desenvolver preponderantemente ou não, atividades de assistência social;

A Resolução MDS/CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a CERTIFICAÇÃO da entidade ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE JACUMÃ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.251.888/0001-14, desenvolvendo atividades de defesa de direitos sociais, com a promoção da segurança alimentar e nutricional, promover atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes, neste município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2015.

*Eduardo Francelino da Silva*  
**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2013/2015

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº. 001/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/CONDE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal nº. 173 de 05 de Dezembro de 1996, e nos termos da Resolução CMAS nº. 001/2015, de 03 de fevereiro de 2015, concede o presente certificado a:

Entidade: Associação de Pescadores de Jacumã

CNPJ: 12.251.888/0001-14

Endereço: Rua.: Abílio dos Santos Ribeiro, s/nº - Jacumã - Conde-PB - CEP 58.322-000

Período de Validade: 23/02/2015 a 23/02/2017.

Encontra-se inscrito (a) neste Conselho no livro de registro de entidade nº. 001, Folha 01.

Conde - Paraíba, 23 de Fevereiro de 2015.

*Eduardo Francelino da Silva*  
**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº. 003/2015.****DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA LIVRO EM RODA**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei Federal nº. 12.435 de 06 de Julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 173 de 05 de Dezembro de 1996 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária em 30 de março de 2015, Conforme Ata nº. 022.

**CONSIDERANDO:**

O art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, dispõe que "consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos";

O Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

A Lei Federal nº 12.101/2009 estabelece o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no artigo 21 e seguintes e que as entidades podem desenvolver preponderantemente ou não, atividades de assistência social;

A Resolução MDS/CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA LIVRO EM RODA, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.541.550/0001-80, desenvolvendo atividades de defesa de direitos sociais, com a promoção de atividades ligadas a cultura e a arte e contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, prioritariamente do meio rural, promovendo o acesso a leitura e favorecendo a formação cidadã, crítica e criativa neste município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015.

*Eduardo Francelino da Silva*

**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2013/2015

**Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conde-PB****INSCRIÇÃO Nº. 002/2015**

A entidade **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA LIVRO EM RODA - AELER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.541.550/0001-80, com sede à Rua: Manoel Alves, nº 126, Centro - Conde - Paraíba, é inscrita neste Conselho, sob o número 002/2015, desde 30.03.2015.

A instituição executará os seguintes serviços socioassistenciais:

Desenvolver atividades de defesa de direitos sociais, promover atividades ligadas a cultura e a arte e contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, prioritariamente do meio rural, promovendo o acesso a leitura e favorecendo a formação cidadã, crítica e criativa neste município.

A presente inscrição é por tempo determinado.

Conde - PB, 30 de Março de 2015.

*Eduardo Francelino da Silva*

**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2013/2015

**RESOLUÇÃO CMAS Nº. 004/2015.****DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO CMAS DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA LIVRO EM RODA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei Federal nº. 12.435 de 06 de Julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 173 de 05 de Dezembro de 1996 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária em 30 de março de 2015, Conforme Ata nº. 022.

**CONSIDERANDO:**

O art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, dispõe que "consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos";

O Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

A Lei Federal nº 12.101/2009 estabelece o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no artigo 21 e seguintes e que as entidades podem desenvolver preponderantemente ou não, atividades de assistência social;

A Resolução MDS/CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a CERTIFICAÇÃO da entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA LIVRO EM RODA - AELER, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.541.550/0001-80, desenvolvendo atividades de defesa de direitos sociais, com a promoção de atividades ligadas a cultura e a arte e contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, prioritariamente do meio rural, promovendo o acesso a leitura e favorecendo a formação cidadã, crítica e criativa neste município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2015.

*EDUARDO FRANCELINO DA SILVA*  
**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2013/2015

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº. 002/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/CONDE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 3º e 9º da Lei federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal nº. 173 de 05 de Dezembro de 1996, e nos termos da Resolução CMAS nº. 004/2015, de 30 de março de 2015, concede o presente certificado a:

**Entidade:** Associação Educativa Livro em Roda - AELER

**CNPJ:** 01.541.550/0001-80

**Endereço:** Rua: Manoel Alves, nº 126 - Centro - Conde-PB - CEP 58.322-000

**Período de Validade:** 30/03/2015 a 30/03/2017.

Encontra-se inscrito (a) neste Conselho no livro de registro de entidade nº. 001, Folha 01.

Conde - Paraíba, 30 de março de 2015.

*EDUARDO FRANCELINO DA SILVA*  
**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº. 005/2015.****DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS DA ENTIDADE FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei Federal nº. 12.435 de 06 de Julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 173 de 05 de Dezembro de 1996 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária em 30 de março de 2015, Conforme Ata nº. 022.

**CONSIDERANDO:**

O art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, dispõe que "consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos";

O Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

A Lei Federal nº 12.101/2009 estabelece o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no artigo 21 e seguintes e que as entidades podem desenvolver preponderantemente ou não, atividades de assistência social;

A Resolução MDS/CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inscrição da entidade **FUNDÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.922.227/0001-97, desenvolvendo atividades de defesa de direitos sociais, de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, com atendimento neste município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMAS.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015.

*EDUARDO FRANCELINO DA SILVA*  
**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2013/2015

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conde-PB

**INSCRIÇÃO Nº. 003/2015**

A entidade **FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.922.227/0001-97, com sede à Rua: Loteamento Jd. Nossa Senhora das Neves, lote 15 a 18 – Qd. 08-F-Centro – Conde – Paraíba, é inscrita neste Conselho, sob o número 003/2015, desde 30.03.2015.

A instituição executará os seguintes serviços socioassistenciais: Desenvolver atividades de defesa de direitos sociais, de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, com atendimento neste município.

A presente inscrição é por tempo determinado.

Conde - PB, 30 de Março de 2015.

*EDUARDO FRANCELINO DA SILVA*  
**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2013/2015

**RESOLUÇÃO CMAS Nº. 006/2015.****DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO CMAS DA ENTIDADE FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei Federal nº. 12.435 de 06 de Julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 173 de 05 de Dezembro de 1996 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária em 30 de março de 2015, Conforme Ata nº. 022.

**CONSIDERANDO:**

O art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, dispõe que "consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos";

O Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

A Lei Federal nº 12.101/2009 estabelece o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no artigo 21 e seguintes e que as entidades podem desenvolver preponderantemente ou não, atividades de assistência social;

A Resolução MDS/CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a Inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a Inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº. 003/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/CONDE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal nº. 173 do 05 de Dezembro de 1996, e nos termos da Resolução CMAS nº. 006/2015, de 30 de março de 2015, concede o presente certificado a:

**Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE**

**CNPJ: 17.922.227/0001-97**

**Endereço: Loteamento Jd. Nossa Senhora das Neves, Lotes 15 a 18 - Qd. 08-F -Conde-PB - CEP 58.322-060**

**Período de Validade: 30/03/2015 a 30/03/2017.**

Encontra-se inscrito(a) neste Conselho no livro de registro de entidade nº. 001, Folha 01.

Conde - Paraíba, 30 de março de 2015.

*EDUARDO FRANCELINO DA SILVA*  
**EDUARDO FRANCELINO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social